



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel(38) 3758-1279

E-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO, QUANTITATIVOS, PRAZO DE CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

(XXXII – (...) a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação)

1.1. Objeto: Contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria contábil e financeira.

1.2. Quantitativos: Os quantitativos contratados serão constituídos de uma unidade mensal dos serviços constantes deste Termo de Referência, totalizando 12 (doze) unidades anuais.

1.3. Prazo de contrato: A contratação tem natureza contínua, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, com vigência até 31/12/2025.

1.4. Prorrogação: Por se tratar de contratação de natureza contínua e ininterrupta, a contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, observada a vigência máxima decenal, nos termos do disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

2. FUNDAMENTAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “B”, LF 14.133/21)

(XXIII – (...) b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas)

2.1. Conforme indicado no Estudo Técnico Preliminar, no cenário atual, os serviços de contabilidade pública vem sendo cada vez mais aperfeiçoados pelos órgãos de controle inerentes à Administração Pública, podendo ser destacado, mais recentemente, a implantação do e-Social para a Administração Pública, as inúmeras versões de códigos e *layout's* do TCE/MG, a necessidade de acompanhamento e execução orçamentária e financeira por fontes, dentre outras modificações constantes, que causam dúvidas e insegurança nos profissionais de contabilidade que integram a carreira municipal, seja sob a ótica de qual é a solução adequada para cada caso, que é solucionado com os serviços de consultoria, seja no momento de praticar os atos, como lançamentos de informações e transmissões de arquivos, que soluciona-se com os serviços de assessoria.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel(38) 3758-1279

E-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

2.2. Assim, diante da necessidade efetiva de suporte ao serviço de contabilidade e tesouraria do Município, que envolvem especialmente os dois setores, mas não se limitam a eles, é medida necessária para que possa ser possível o cumprimento tempestivo de lançamentos e geração dos relatórios gerenciais, como os contábeis, financeiros, de frotas, de pessoal, de patrimônio entre outros.

2.3. A necessidade de geração de informações tempestivas, até a revogação da Resolução CFC nº 750/93, decorria dos Princípios Contábeis da Oportunidade e da Competência, os quais atualmente encontram similitude nos itens 3.6 a 3.9 (Relevância) e 3.19 e 3.20 (Tempestividade), da NBC TSP Estrutura Conceitual, de 23 de setembro de 2016, do Conselho Federal de Contabilidade.

2.4. Assim, se as informações gerenciais não estiverem disponíveis tempestivamente e com confiabilidade, não haverá o cumprimento efetivo dos requisitos previstos na NBC TSP Estrutura Conceitual e demais.

2.5. Portanto, a contratação de assessoria e consultoria contábil é uma necessidade para garantia da relevância e tempestividade das informações gerenciais, permitindo que os setores da Prefeitura possuam o auxílio necessário não só para a produção das informações, mas também para operacionalização dos seus respectivos registros tempestivos, além da solução de eventuais dificuldades sobre a adequação das medidas contábeis a serem aplicadas a cada nova demanda surgida.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (ART. 6º, XXIII, “B”, LF 14.133/21)

(XXIII – (...) c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto)

3.1. Como se trata de contratação de serviços técnicos-profissionais, de natureza predominantemente intelectual, conforme item 5 - Estudo de Mercado, onde igualmente já se encontram presentes os requisitos da contratação, os serviços deverão ser prestados de forma híbrida, ou seja, mediante visitas (presenciais) e à distância (telefone, mensagem, e-mail, acesso remoto, videochamada etc.).

3.2. Como a contratação, espera-se garantir a adoção das melhores práticas contábeis, de modo que o serviço de contabilidade pública do Município possa garantir o registro e existência de informações tempestivas, relevantes e fidedignas, conforme exigem as normas da área.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(XXIII – (...) d) requisitos da contratação)

4.1. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, como inscrição regular no Conselho Regional de Contabilidade.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel(38) 3758-1279

E-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

4.2. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;

4.3. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços;

4.4. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do contratado;

4.5. Emitir Nota Fiscal, em qual deverá constar os dados bancários da empresa e considerar a razão social “Município de Augusto de Lima”.

4.6. O contratado deverá observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 46.105/12, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos/prestação de serviços, no que concerne a:

4.6.1. Economia no consumo de água e energia;

4.6.2. Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

4.6.3. Racionalização do uso de matérias-primas;

4.6.4. Redução da emissão de poluentes e de gases de efeitos estufa;

4.6.5. Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;

4.6.6. Utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;

4.6.7. Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;

4.6.8. Utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;

4.6.9. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

4.6.10. Maior geração de empregos, preferencialmente com a mão de obra local;

4.6.11. Preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;

4.6.12. Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;

4.7. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente da prestação dos serviços desta contratação, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações do contratado, tais responsabilidades não se transferem para o Município, consoante previsão do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21;



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel(38) 3758-1279

E-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

4.8. O contratado deverá manter o Município a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento deste instrumento;

4.9. Comunicar ao Município quaisquer eventos que possam comprometer a execução do Contrato, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, trabalhistas, tributários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões neste instrumento;

4.10. Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento da obrigação, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade da contratada não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo Município, consoante disposto no art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21;

4.11. Executar os serviços propostos pelos profissionais indicados na proposta a ser apresentada, dada a necessidade de notória especialização, os quais prestarão todos os referidos serviços com eficiência, ética, competência e rapidez, dentro dos prazos estabelecidos, visando atender todas as demandas apresentadas;

4.12. Oferecer o atendimento em dias úteis, em horário compreendido entre 8h e 17h horas, assim considerados aqueles em que há expediente regular na Secretaria Municipal de Administração do Município;

4.13. Prestar toda a assessoria e consultoria requisitadas pelos profissionais do Município para o cumprimento das normas de contabilidade aplicadas ao Setor Público, MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público da STN/MF, onde se inclui o PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, sem prejuízo das NBC's TSP do Conselho Federal de Contabilidade, seja mediante orientações de soluções aos profissionais do Município ou auxiliando na execução das tarefas vinculadas aos lançamentos de todos os fatos contábeis e geração das demonstrações inerentes ao Poder Público Municipal;

4.14. Emitir relatório circunstanciado ou detalhado das atividades praticadas ao longo de cada mês, inclusive aquelas realizadas à distância, sem o qual não haverá a liquidação da despesa e seu consequente pagamento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - RESULTADOS

(XXIII – (...) e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento)

5.1. O primeiro resultado pretendido é garantir que os fatos gerenciais/contábeis sejam registrados tempestivamente.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel(38) 3758-1279

E-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

5.2. O segundo resultado pretendido é garantir a confiabilidade e relevância dos registros gerenciais/contábeis.

5.3. O terceiro resultado pretendido é garantir o cumprimento do Accountability, com a geração tempestiva dos arquivos de remessa de prestações de contas, como aqueles do TCE/MG (Módulos AM - Acompanhamento Mensal, Balancete, FLGP - Folha de Pagamento, Obra, Edital, Licitação, SISOP - Obras e Serviços de Engenharia, Extratos Bancários e DCASP - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público), do FNDE (SIOPE - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação), do FNS (SIOPS - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde), da STN (SADIPEM - Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios e CAUC - Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais) entre outros inerentes às prestações de contas a que estão sujeitos o Poder Executivo Municipal.

5.4. O quarto resultado pretendido é garantir que as soluções apresentadas sejam aplicáveis, segundo a realidade observada no âmbito do Município.

6. GESTÃO DO CONTRATO

(XXIII – (...) f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade)

6.1. A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Administração, sob acompanhamento contínuo do órgão de Controle Interno Municipal, e será efetivado mediante cooperação das demais secretarias, órgãos e departamentos da Administração Pública, que deverá reportar quaisquer dificuldades ou fatos que importem em prejuízo ao cumprimento de obrigações contratuais.

6.2. A fiscalização do contrato será realizada pelo responsável técnico do setor de contabilidade do Município.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

(XXIII – (...) g) critérios de medição e de pagamento)

7.1. O critério de medição será mensal, mediante ausência de qualquer impedimento ou falha na prestação dos serviços, com a prévia expedição do relatório indicado no item 4.14 e a emissão da respectiva Nota Fiscal, tudo atestado pelo gestor do contrato, devendo o pagamento ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias do mês subsequente ao mês de referência.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(XXIII – (...) h) forma e critérios de seleção do fornecedor)

8.1. A seleção do fornecedor observou os profissionais e escritórios atuantes no mercado, que detenham notória especialização no *Accountability* na Administração Pública, que se deu com o



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel(38) 3758-1279

E-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

escritório HLH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 02.915.196/0001-70, com sede à Rua Rio de Janeiro, nº 15, Progresso, Turmalina/MG, CEP 39.660-000, que em seu quadro societário e de funcionários possui profissionais reconhecidamente com alta capacitação técnica, pois os serviços de assessoramento e consultoria contábil não demandam apenas um excelente conhecimento teórico, exigindo, ainda, do prestador o domínio das rotinas e práticas da contabilidade aplicada ao setor público.

8.2. Vale ressaltar, ainda, que o escritório em questão presta serviços a um rol relevante de municípios, tendo se destacado positivamente em razão da sua atuação profissional.

8.3. Desde que devidamente indicado na proposta e demonstrada a notória especialização, a contratada poderá prestar o atendimento e cumprimento do contrato por profissionais integrantes de seu quadro, sendo vedada a cessão e/ou subcontratação do objeto, dada a natureza personalíssima que envolve a contratação dos serviços de assessoria contábil.

9. VALOR ESTIMADO

(XXIII – (...) i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado)

9.1. Estima-se com a presente contratação o pagamento mensal do valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), totalizando R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) no primeiro ano, e caso renovado, R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para os anos subsequentes, sendo tal valor decorrente de proposta encaminhada pela pretensa contratada, que foi avaliado em face de outras contratações públicas para os serviços de assessoria e consultoria contábil, em pesquisa no PNCP, na forma do disposto no art. 23, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(XXIII – (...) j) adequação orçamentária)

10.1. A despesa relativa à contratação encontra-se prevista no orçamento anual do Município e correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 06.01.01.04.122.0021.2019.33903500-0154

Augusto de Lima/MG, 24 de Fevereiro de 2025.

José Roberto Lisboa
Secretário Municipal de Administração